

Poder Executivo Ministério da Educação Fundação Universidade do Amazonas Universidade Federal do Amazonas



Anexo VIII - Formulário de Interposição de Recursos/Impugnação de Edital de Abertura

Poder Executivo
Ministério da Educação Universidade
Federal do Amazonas
Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior

FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS/IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DE ABERTURA

Edital n°:	01/2024
Unidade	UFAM - Manaus
Acadêmica:	
Departamento:	FAARTES / CCCMS
Área:	Artes Visuais

про:
Impugnação de Edital de Abertura () Recurso contra indeferimento/não homologação de
inscrição ()
ou
Etapa:
Prova Escrita () Prova Didática () Prova de Títulos () Resultado Final (x)

Descrição da argumentação para impetração do Recurso/Impugnação

Foi apresentado inicialmente recurso referente à prova de títulos, no qual algumas argumentações não foram consideradas. Sobre o resultado final, solicito a revisão da nota final e da classificação final, pois não foram considerados os seguintes pontos:

1) Nota dada pela titulação: Conforme consta no edital, foi solicitada para a vaga a formação em "Artes ou Artes Visuais ou Artes em Cultura Visual ou Design ou em Sociedade e Cultura da Amazônia". Havendo o item "Artes" como área de formação específica solicitada no edital e minha titulação sendo em "Artes Cênicas", ela abrange a área do conhecimento "Artes", configurando área específica. Contudo, minha titulação foi pontuada como "grande área". Em contraste, o título da outra candidata, que apresenta a área artes e subáreas artes e ciência da informação foi considerado "área específica", mesmo não apresentando designação específica em Artes Visuais, o que é contraditório.

2) Atividades acadêmicas:

De acordo com a Comissão do concurso, os certificados e comprovações de orientação de monitoria em graduação não foram aceitos e não se enquadram em pontuação. Porém, a Resolução nº 026/2008 — CONSUNI, no item relacionado à orientação, não descreve o que é caracterizado como "similar", e também não especifica que só se enquadrem em "similar" determinadas atividades de pesquisa. Ao mesmo tempo, a monitoria é considerada uma atividade de Ensino, Pesquisa e Extensão, constando no PPC do Curso de Artes Visuais da UFAM/ ICSEZ e constando no PPC do Curso de Artes Visuais da UFAM/ FAARTES como similar a diversos programas, incluindo similar à uma iniciação científica, citada nos itens 1.3.7 (pág. 138, item f e pág. 152) em que diz:



Poder Executivo Ministério da Educação Fundação Universidade do Amazonas Universidade Federal do Amazonas



"IV - 200 (duzentas) horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes, conforme núcleo definido no inciso III do artigo 12 desta Resolução, por meio da iniciação científica, da iniciação à docência, da extensão e da monitoria, entre outras, consoante o projeto de curso da instituição."

(...)

"Art. 17. De acordo com o previsto na Lei N° 11.788/2008, em seu Art. 2°, parágrafo 3, que diz '§ 30 As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso'. Sendo assim, as atividades de extensão, de monitoria e de pesquisa podem ser aproveitadas dentro da carga horária do estágio, desde que possua uma relação direta com o conteúdo trabalhado na disciplina em questão." (pág. 155)

(...)

"Art. 3º. Em sintonia com o projeto pedagógico do Curso de Artes Visuais – que tem como diretriz fundamental a aproximação do ensino das artes com as demandas da sociedade, com o mercado profissional e com a Iniciação Científica - a UFAM propiciará aos estudantes regularmente matriculados a oportunidade de, ao ter um artigo científico publicado, resultado de um relatório de umas das atividades institucionais – PIBEX, PIBIC, PACE, PAREC, Monitoria, PIBID, PIBITI, etc., em veículo de comunicação da área que apresente corpo editorial ou anais de eventos científicos na área do curso ou afins, poder submetê-lo à Coordenação do Curso para efeitos de aproveitamento das disciplinas IHI – Trabalho Final de Curso I e IHI – Trabalho Final de Curso II, conforme Resolução no. 21 de 2007 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.". (pág. 160)

Portanto, a atividade acadêmica de orientação de monitoria pode ser considerada "similar". Se não será pontuada como atividade de orientação, em que categoria ela se enquadra? Ressalto ainda que a atividade de monitoria é uma atividade de ensino, atividade acadêmica regulamentada pelas resoluções nº 006/2013 CEG/Consepe e nº 018/2007 CEG/Consepe e consta na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, no artigo 84.

- 3) Além disso, o critério utilizado pela banca é inconsistente ao não considerar pontuação para uma atividade de ensino realizada especificamente no curso de graduação para o qual se destina o edital (Artes Visuais), na disciplina para a qual é aberta a vaga (Desenho/Linguagem Visual e Ensino de Desenho).
- 4) O edital, que é para vaga em um curso de licenciatura, apresenta inconsistência ainda ao desconsiderar em seus critérios de avaliação a experiência profissional dos candidatos na área específica (artes/artes visuais) e a experiência específica de ensino de disciplina na área do conhecimento referente à vaga, que é "Desenho/Linguagem Visual e Ensino do Desenho".
- 5) Não foi considerado, além do certificado e comprovação de monitorias, a participação em banca de Trabalho de Conclusão de Curso de graduação, o que é incoerente, visto que uma defesa de Trabalho de Conclusão de Curso não ocorre sem a presença de uma banca. Ambas as atividades citadas são atividades acadêmicas essenciais para o ensino na graduação e trata-se de um edital para a vaga de professora em um curso de licenciatura.
- 6) Apresentei a comprovação de duas graduações, uma em Artes Cênicas e outra específica em Artes Visuais, área na qual tenho desenvolvido minha carreira nos últimos 14 anos, tendo feito curadoria de exposições, trabalhado como Educadora no Museu Casa de Portinari, na cidade de Brodowski, SP (na qual realizei atendimento e mediação em artes visuais para todo o tipo de público acadêmicos, pesquisadores, estrangeiros, grupos escolares, pessoas com deficiência, adultos, crianças e



Poder Executivo Ministério da Educação Fundação Universidade do Amazonas Universidade Federal do Amazonas



adolescentes) e realizado atividades de ensino e a pesquisa em diversos níveis educacionais como Ensino Fundamental II e Ensino Médio, além do ensino de artes visuais em educação informal. É incoerente que o edital não considere válida a experiência no Ensino Básico e na educação informal em instituições de ensino e instiruições culturais para a vaga de professora em um curso de licenciatura em Artes Visuais.

7) Por fim, o edital em si não deixa claro vários pontos, dentre eles como seria feito o cálculo da média para o resultado final, quais foram as pontuações específicas atribuídas aos documentos apresentados na prova de títulos e o que é caracterizado especificamente como atividade acadêmica.

Conto com a transparência e o compromisso com a educação que são característicos da Universidade Federal do Amazonas.

Atenciosamente,

Cidade de Manaus, 02 de julho de 2024

Assinatura do Interessado: fauna yadina de Taldo



Ministério da Educação Universidade Federal do Amazonas Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior - FAARTES

Processo nº: 23105.022790/2023-14

Interessado: Faculdade de Artes

Assunto: Recurso impetrado pela candidata MARINA MADEIRA DE TOLEDO referente ao RESULTADO FINAL

PARECER

1. RELATÓRIO

O Presidente da Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior da Faculdade de Artes – CCCMS-FAARTES, com vistas ao Concurso Público da UFAM Edital nº. 1/2024, que trata da realização deste concurso, para o provimento de uma vaga no cargo de Professor na área de conhecimento Desenho/Linguagem Visual e Ensino do Desenho, para a Faculdade de Artes, no uso de suas atribuições e, em cumprimento às normas citadas no referido edital torna de conhecimento público o resultado da análise do recurso a esta CCCMS/FAARTES impetrado pelo candidata Marina Madeira de Toledo, no dia 02 de julho de 2024. Trata-se de registro em formulário de interposição de recurso/impugnação referente ao resultado final, do Concurso Público para Professor do Magistério Superior— objeto do Edital 1/2024, - protocolado em 02/07/2024 pela candidata a esta Comissão, solicitando revisão da nota final e da classificação final.

2. DO EMBASAMENTO LEGAL

- 1. Resoluções CONSUNI, nºs. 026/2008 e posteriores
- 2. Edital n. 1/2024 UFAM;
- 3. Parecer nº1 referente a recurso da candidata supracitada contra resultado da prova de títulos;

3. DA ANÁLISE

Em reunião a CCCMS/FAARTES deliberou acerca do recurso impetrado pela requerente MARINA MADEIRA DE TOLEDO, com argumentações numeradas de 1 a 7, decidindo:

A - Quanto à argumentação nº1 - Decisão já respondida/proferida por essa instância recursal na etapa Prova de títulos, emitida via Parecer 1, encaminhado à candidata e publicado na página do certame. Não cabendo mais recurso nesta instância. É importante esclarecer a informação mais uma vez fornecida pela candidata Marina Madeira Toledo, sobre a titulação de outra candidata, ao citar " [...] o título da outra candidata, que apresenta a área artes e subáreas ARTES E CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO foi considerado área específica", MESMO NÃO APRESENTANDO DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA EM ARTES VISUAIS [...]" Tanto a Banca Examinadora quanto, em processo de revisão, esta CCCMS/FAARTES desconhece essa afirmação por ter sob seu domínio comprovante que contraria essa afirmação. Não cabendo esta CCCMS julgar recursos que contestam resultados de outros candidatos;

B - Quanto às argumentações nº 2 a 6 - Argumentações contra decisão desta Comissão, proferida para o Recurso contra resultado na etapa prova de títulos, o que não cabe mais recurso nesta instância; Destaca-se novamente que Monitoria enquadra-se na categoria de Ensino, como a própria candidata afirma em seu recurso. Reafirma-se que não existe para monitoria uma orientação para produção de um produto final (trabalho escrito, reflexão acadêmica escrita) pelo discente, como ocorre nas orientações para TCC, PIBIC, etc. Recomenda-se que a candidata verifique a tabela da Sessão III - Da Prova de Títulos, da Resolução 26/2008 - CONSUNI, utilizada para avaliação e a qual infelizmente não pontua experiência profissional dos candidatos nas área específicas e participação em banca de TCC. Ainda, sobre as duas graduações apresentados, cita-se que conforme o Art. 48 da resolução n] 26/2008 " No Caso do candidato apresentar mais de um título acadêmico, considerar-se-á, APENAS, o que apresentar maior pontuação. Nesse caso, sendo considerado o diploma de Mestrado apresentado pela candidata.

C - Por fim, quanto à argumentação de nº 7 - esta CCCMS reafirma que a tabela de pontuação encontra-se na Resolução nº 26/2008 - CONSUNI, a pontuação de cada etapa foi estabelecida e publicada no mapa formal fornecido pelo Edital nº 001/2024 da UFAM. Quanto ao cálculo da média final existe sim no mapa formal de resultado a legenda e cálculo de todas as etapas do concurso no final dos documentos.

4. CONCLUSÃO

Após análise dos fatos apresentados, e considerando que não há irregularidades que comprometam a integridade do processo, a CCCMS/FAARTES, **RATIFICA** o resultado e classificação apresentado pela Banca Examinadora, referente ao Resultado Final.

É o parecer.

SMJ.

Prof. Dr. Hermes Coelho Gomes
Presidente

Prof. Me. José Mario Silva de Oliveira Membro

TAE Esp. Sandrine da Silva Praia Membro

Manaus, 04 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Hermes Coelho Gomes**, **Presidente da Comissão**, em 04/07/2024, às 20:45, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Sandrine da Silva Praia**, **Membro**, em 04/07/2024, às 20:47, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **José Mário Silva de Oliveira**, **Membro**, em 04/07/2024, às 22:15, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 2124408 e o código CRC 78B92BD3.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho - Telefone: (92) 3305-1181 Ramal 2320 CEP 69080-900, Manaus/AM, cccmsfaartes@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.022790/2023-14 SEI nº 2124408